

ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Abril / 2022

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras, diretrizes e procedimentos com relação aos investimentos pessoais de todos aqueles que possuam direta ou indiretamente cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaborador ou Colaboradores”), na **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), bem como de seus parentes até 2º grau, eventuais dependentes e outras pessoas de convívio constante, ou qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (“Dependentes”), além de estabelecer o tratamento acerca do dever de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das instruções normativas, deliberações e quaisquer outros atos normativos ou orientações que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades de regulação e autorregulação aplicáveis, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores e seus Dependentes nos mercados financeiro e de capitais.

Quaisquer operações em desacordo com os termos da presente Política deverão ser submetidos a prévia e expressa aprovação do Diretor de Risco, Compliance e PLD da Gestora, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Risco, Compliance e PLD”).

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos. Nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política ou com quaisquer normas e diretrizes das entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá promover uma investigação interna para apuração dos fatos e, no caso de constada qualquer irregularidade, submeter à administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Na admissão e anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá solicitar, a qualquer momento, os extratos e informações financeiras dos Colaboradores, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas nesta Política.

A Gestora deverá manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://alianza.com.br/>), além dos seguintes documentos: **(i)** Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21/21; **(ii)** Código de Ética; **(iii)** Manual de Compliance; **(iv)** Política de Gestão de Risco; e a **(v)** Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários.

1.2. Princípios Gerais

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas e diretrizes verbais ou escritas, emitidas pela Gestora.

Em relação aos investimentos realizados em mercados financeiros e de capitais estrangeiros, a Gestora recomenda que o Colaborador se restrinja aos mercados reconhecidamente hígidos, que apresentem bons níveis de transparência, liquidez e mecanismos de proteção a investidores.

1.3. Insider Trading e Front Running

As informações privilegiadas devem ser tratadas, internamente, de forma a assegurar o respectivo sigilo, conforme capitulado em dispositivos legais e em normas regulamentares aplicáveis.

A prevenção desse tipo de ilícito passa pelo processo de conscientização de todos aqueles colaboradores que lidam com informações privilegiadas, de forma a consolidar o entendimento de que o combate a essa prática é fundamental para preservar valiosos princípios norteadores do mercado de valores mobiliários, como o do *full disclosure*, objetivando, assim, que o mercado tenha acesso ao mesmo nível de informação e no mesmo momento, bem como o dever de lealdade dos administradores perante os acionistas.

Nesse sentido, esta Política propõe a adoção de medidas simples que auxiliarão os Colaboradores, Dependentes e quaisquer pessoas que, em virtude de sua posição ou função, tenham acesso a informações relevantes a refletirem acerca da matéria quando da realização de investimentos pessoais. Com isso, esperamos que todos os Colaboradores tenham ciência e consciência das suas obrigações, e adotem os cuidados necessários referentes ao cumprimento das normas existentes.

1.4. Negociações

O objetivo da Gestora consiste na atuação no mercado financeiro imobiliário e no mercado de *private equity*, tendo como principal atividade, portanto, a gestão de fundos de investimento imobiliário – FII e fundos de investimento em participações - FIP, (“Fundos Alianza”).

Dessa forma, nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- (i) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os Fundos Alianza sob gestão da Gestora, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- (ii) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

Tendo em vista os conflitos identificados pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, certos ativos negociados em bolsa poderão ser incluídos na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja ocorrência implicará reconhecimento de existência de conflito e conseqüente inclusão na Lista Restrita,

encontram-se:

- (i) Companhias emissoras de valores mobiliários em que Fundos Alianza ou de outras gestoras de recursos que sejam consideradas partes ligadas ou partes relacionadas à Gestora;
- (ii) Ativos que estejam em avaliação do Comitê de Investimento da Gestora;
- (iii) Ativos em relação aos quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- (iv) Ativos em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá, ainda, incluir outros ativos na Lista Restrita caso identifique hipótese de conflito de interesses. Para tanto, disponibilizará periodicamente aos Colaboradores a Lista Restrita atualizada, sendo que estes deverão verificar as restrições de compra e venda de ativos que estarão disponíveis e atualizadas, zelando pela sua observância.

Consoante ao disposto artigo 48, da Instrução CVM 400/2003, e artigo 12 da Instrução CVM 476/2009, conforme alteradas, durante a distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários de Fundos Alianza, os Colaboradores deverão abster-se de negociar Cotas de Fundos Alianza, até o Anúncio de Encerramento de Distribuição, com exceção das hipóteses previstas também no artigo 48 da Instrução CVM 400/2003.

1.5. Blackout Period para Fatos Relevantes

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer Ato ou Fato Relevante relativo aos Fundos Alianza de que tomem conhecimento.

Sendo certo que, para fins de atendimento à Instrução CVM nº 472, aplicável aos Fundos Alianza, e sem prejuízo das disposições contidas na Instrução CVM nº 578 a respeito do assunto, também aplicável aos Fundos Alianza, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleiageral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo relevante e ponderável:

- I - na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados¹ (em caso de eventuais dúvidas em relação a Atos e Fatos Relevantes, sempre consultaro Diretor de Risco, Compliance e PLD).

Ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar o Diretor de Risco, Compliance e PLD; e
- (ii) abster-se se negociar com cotas dos Fundos Alianza até que (a) o Diretor de Risco, Compliance e PLD expressamente lhe informe acerca da decisão de não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como Ato ou Fato Relevante; ou (b) tal ato ou fato comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos Alianza a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos Alianza a partir do dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

1.6. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para investimento em ativos operacionais (“Capex”), pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2021	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD
Abril de 2022	2ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLD

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sobo nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [≡] a [≡], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), da qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

(i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;

(ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais, autorizando o Diretor de Risco, Compliance e PLD a solicitar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação, exceto com relação às operações que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais;

(ii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos bancários e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e

(iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.

[/ocal], [data].

[COLABORADOR]